

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 248, DE 2005

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a veracidade ou não das recentes denúncias de compra de votos no âmbito da Câmara dos Deputados – o chamado “mensalão”, envolvendo parlamentares do Partido Liberal e do Partido Progressista, extensivas às acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos.

Autor: Deputado **SANDRO MABEL e outros**
Relator: Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em exame, conforme é aduzido pela ementa, pretende instituir Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias relativas à compra de votos no âmbito da Câmara dos Deputados supostamente ocorridas em duas ocasiões: em passado recente, de acordo com as recentes notícias veiculadas pela imprensa e quando da

tramitação da Emenda Constitucional promulgada em 1995 e que permite a reeleição para mandatos executivos.

Para tanto, a proposição prevê que a Comissão será constituída por vinte e cinco membros e igual número de suplentes; com prazo de cento e vinte dias, prorrogável pela metade, para conclusão dos seus trabalhos; os recursos administrativos e o assessoramento serão providos pelos órgãos competentes da Casa e as despesas decorrentes do funcionamento da Comissão correrão à conta do orçamento da Câmara dos Deputados.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se sobre o seu mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal e material, nada há a obstar ao prosseguimento da proposição, de vez que trata-se de matéria de competência interna da Câmara dos Deputados, devendo ser subscrita por um terço de seus membros, conforme preceitua o art. 58, § 3º do Estatuto Político.

No tocante à juridicidade e técnica legislativa, também não vislumbramos qualquer embaraço à sua aprovação, eis que a norma projetada se adequa ao ordenamento jurídico em vigor e respeita as normas de elaboração legislativa prescritas pela Lei Complementar nº 95/98.

Relativamente ao mérito, não há como negar a oportunidade e importância da matéria.

Neste momento, em que a Câmara dos Deputados é desacreditada pública e nacionalmente, com a

avalanche de denúncias sobre compra de votos, urge que nos apressemos a dar um resposta institucional, instalando a Comissão Parlamentar de Inquérito ora proposta.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 248, de 2005.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2005.

**Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator**

2005_8282